



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO) – (34) - 3822-9823
PATOS DE MINAS – MG

RESOLUÇÃO Nº. 003/2019

Dispõe sobre o edital de eleição do Conselho Tutelar do Município de Patos de Minas/MG, coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme reunião ordinária realizada no dia 02 de abril de 2019 às 10h na Casa dos Conselhos

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Patos de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando a Lei Municipal nº.3.838/94 e suas alterações;

RESOLVE

Tornar público o Processo de Eleição para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Patos de Minas/MG para o mandato de 2020/2023 é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas/MG.

Art. 2º - A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme a Resolução nº 01/2019 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

Art. 3º - O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Patos de Minas/MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR



Art. 4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 136.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º - O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$2.039,75 (dois mil, trinta e nove e reais e setenta e cinco centavos) e vale alimentação no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

Art. 6º - Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 7º - A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de **40 horas semanais**, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 3.838/94 e suas alterações, e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 8º - A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Art. 9º - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 10º - O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o Ensino Médio no ato da inscrição;
- V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);



- VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
- VIII. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pela entidade prestadora do serviço (documento timbrado, com assinatura e número de documento do responsável pela declaração), em que conste a atividade desenvolvida e o período de atuação. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
- Professores, especialistas em educação (Pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários, auxiliares de secretaria e outros profissionais vinculados ao sistema de ensino.
 - Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família –, Auxiliares de Enfermagem e outros profissionais de saúde vinculados ao atendimento de crianças e adolescentes.
 - Profissionais da Assistência Social, como Assistentes Sociais, Psicólogos, Educadores Sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
 - Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas e Associações de Bairros.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 11 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em IV etapas:

- Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do art. 10º deste Edital;
- Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- Avaliação psicológica;
- Eleição por meio de voto dos candidatos aprovados nas etapas anteriores.

CAPÍTULO VII

DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

Art. 13 - As inscrições ficarão abertas do dia **06/05/2015 a 29/05/2019**, no horário de 13 horas às 17horas, de segunda a sexta.

I - As inscrições serão realizadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no endereço: Av. Getúlio Vargas, 245 – Centro (Antigo Fórum – 2º Piso), no horário de 13 horas às 17 horas.

II - No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;



- b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no art. 10º deste Edital.
- d) em relação ao art. 10 inciso I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

Art. 14 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 15 - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 16 - É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:
I - tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo no dia 10 de janeiro de 2016;
II - que tiver exercido o mandato como Titular, por período não superior a um mandato e meio, perfazendo assim mais de 6 (seis) anos nos dois últimos mandatos.

Art. 17 - A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no endereço eletrônico: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos> e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, com cópia para o Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 18 - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Regimento Interno do Conselho Tutelar (publicado no endereço eletrônico <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos>).

Art. 19 - A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal e domínio da escrita.

I - A prova de múltipla escolha constará de 50 questões, cada uma valendo 02 pontos, com 4 alternativas de respostas para cada, devendo o candidato assinalar apenas uma resposta em cada questão.

II - O candidato terá 4 horas para realizar a prova.

Art. 20 - A prova será realizada no dia 14/07/19 com início às 13 horas e término às 17 horas no endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 367 – Centro/Escola Estadual Marcolino de Barros.

Art. 21 - Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.



Art. 22 - É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

Art. 23 - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento oficial de identidade.

I - No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

II - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

III - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

IV - Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

Art. 24 - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 25 - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

Parágrafo único - Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

Art. 26 - O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no endereço eletrônico: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos> e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 27 - Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

Art. 28 - A relação dos candidatos aprovados será publicada no endereço eletrônico: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos> e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

CAPÍTULO IX

DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA



Art. 29 - A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

Art. 30 - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

Art. 31 - De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

Art. 32 - A avaliação psicológica será realizada no período de 01/08/19 a 07/08/19, em endereço a ser divulgado posteriormente, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

I - Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

II - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

III - O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “**APTO**” ou “**INAPTO**”.

IV - Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

Art. 33 - A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no endereço eletrônico: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos> e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

CAPÍTULO X

DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL

Art. 34 - Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

I - aos votantes;

II - às regras da campanha;



- III - à votação;
- IV - à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, caso não haja urna eletrônica;
- V - à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula;
- VI - à definição do número de cada candidato;
- VII - aos critérios de desempate;
- VIII - aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- XIX - à data da posse.

Art. 35 - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

I - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

II - A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

III - No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação e/ou urna eletrônica, sendo publicado no endereço eletrônico: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos> e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

CAPÍTULO XI

DA CANDIDATURA

Art. 36 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Parágrafo único: É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

CAPÍTULO XII

DOS VOTANTES

Art. 37 - Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

I - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

II - Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

III - Não será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO XIII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 38 - A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no anexo I deste edital.

I - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

II - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;



III - As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, TVs, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

IV - Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

V - Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo 3 (três) candidatos, os quais serão supervisionados pelo CMDCA e Ministério Público.

VI - Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

VII - Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

VIII - A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

- a) em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos;
- d) os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017);
- e) não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade;
- f) é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizados pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

IX. - Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

CAPÍTULO XIV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 39 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, botons, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

I - É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;



- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 40 - É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.

I - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

II - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no anexo I deste edital.

III - É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

IV - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

V - É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

VI - É vedado qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

VII - É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

CAPÍTULO XV DAS PENALIDADES

Art. 41 - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

Art. 42 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

Art. 43 - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 44 - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

Art. 45 - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.



CAPÍTULO XVI DA VOTAÇÃO

Art. 46 - A votação ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**, no endereço: Avenida Getúlio Vargas, 367 - Centro/ Escola Estadual Marcolino de Barros. No horário de 09 horas às 15 horas.

I - Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial com foto.

II - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

III - O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

IV - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

V - O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

VI - No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

Art. 47 - Será utilizado o processo de voto eletrônico ou cédula.

Art. 48 - Será considerado inválido o voto:

I - cuja cédula contenha mais de 01(um) candidato assinalado;

II - cuja cédula não esteve rubricada pelos membros da mesa de votação;

III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV - em branco;

V - que tiver o sigilo violado.

CAPÍTULO XVII DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 49 - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

Art. 50 - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 51 - Compete à cada mesa de votação:

I - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

II - Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

III - Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

III - Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO XVIII DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 52 - Concluída a votação de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.



I - A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

II - O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e Ministério Público.

III - O resultado final da eleição deverá ser publicado no endereço eletrônico: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos> e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme anexo I deste edital.

IV - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 53 - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III - residir a mais tempo no município;

IV - tiver maior idade.

CAPÍTULO XIX DOS IMPEDIMENTOS

Art. 54 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 55 - Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

Art. 56 - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

CAPÍTULO XX DOS RECURSOS

Art. 57 - Será admitido recurso quanto:

I - ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

II - à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

III - ao resultado da prova de conhecimento;

IV - à aplicação da avaliação psicológica;

V - ao resultado da avaliação psicológica;

VI - à eleição dos candidatos;

VII - ao resultado final.

Art. 58 - O prazo para interposição de recursos será conforme anexo I deste edital.

I - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.



- II - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- III - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no art. 57 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- IV - Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço: Av. Getúlio Vargas, 245 – Centro (Antigo Fórum, 2º piso) no horário de 13 h às 17 h.
- V - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- VI - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- VII - Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

Art. 59 - Quanto ao recurso referente ao art. 57 item “III” deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Patos de Minas/MG - 2019

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o art. 57 “III”)

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Art. 60. Cabe à Comissão Organizadora julgar o recurso com a devida fundamentação, observando o prazo no Anexo I deste edital.

- I - O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- II - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- III - O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- IV - O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- V - Na ocorrência do disposto no inciso III deste artigo, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

Art. 61 - As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no endereço eletrônico: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos> e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

CAPÍTULO XXI

DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO



Art. 62 - Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA no endereço eletrônico: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos> e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, no prazo estipulado no Anexo I deste edital.

Art. 63 - Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, conforme o Anexo I deste edital.

Art. 64 - Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

Art. 65 - O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 66 - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

Art. 67 - A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar, tiver sido afixado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 68 - Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

Art. 69 - A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

Art. 70 - O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 71 - O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

Art. 72 - O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

Art. 73 - O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

Art. 74 - Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.



Art. 75 - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de **dez pretendentes** devidamente habilitados.

Art. 77 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 78 - Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 79 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no endereço eletrônico: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos> e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS

Art. 80 - É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art. 81 - A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço: Av. Getúlio Vargas, 245 – Centro (Antigo Fórum – 2º Piso).

Art. 82 - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

Art. 83 - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único - Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Art. 84 - Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.



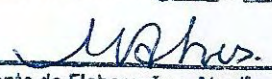
Art. 85 - Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Art. 86 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 02 de abril de 2019.

Claudionice Aparecida Tolentino Ferreira

Presidente do CMDCA

Certifico que este ato foi publicado no
"PLACARD" da Prefeitura, nesta data
Patos de Minas, 04/10/2019

Gerente de Elaboração e Atualização Legislativa



ANEXO I
CRONOGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	LOCAL/HORÁRIO
01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar	05/04/19	Endereço eletrônico http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS c/ cópia para o Ministério Público
02	Período de inscrições de candidaturas	06/05/19 a 29/05/19	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Av. Getúlio Vargas, 245- Centro (Antigo Fórum – 2º Piso) / Horário: 13h às 17h
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	03/06/19	Endereço eletrônico http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS
04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições	04/06/19 a 10/06/19	CMDCA – Av. Getúlio Vargas, 245- Centro (Antigo Fórum – 2º Piso) / Horário: 13h às 17h
05	Divulgação do julgamento dos recursos	19/06/19	Endereço Eletrônico http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos
06	Divulgação dos nomes dos candidatos aptos à realização da Prova de Conhecimentos	27/06/19	Endereço eletrônico http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS c/ cópia para o Ministério Público
07	Data da realização da prova de conhecimentos	14/07/19	Escola Estadual Marcolino de Barros Av. Getúlio Vargas, 367 – Centro Horário: 13 horas às 17 horas
08	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos (múltipla escolha)	15/07/19	Endereço eletrônico http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS
09	Prazo para interposição de recursos sobre as questões da prova de múltipla escolha	16/07/19 a 22/07/19	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
10	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação e questões da prova de conhecimentos	24/07/19	Endereço eletrônico http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos
11	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem-se à avaliação psicológica	29/07/19	Endereço eletrônico http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS c/ cópia para o Ministério Público
12	Data da realização da avaliação psicológica	01/08/19 a 07/08/19	Local a ser divulgado posteriormente no endereço eletrônico http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS



13	Divulgação dos aprovados na Avaliação Psicológica	12/08/19	Endereço eletrônico http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS c/ cópia para o Ministério Público
14	Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	13/08/19 a e 20/08/19	CMDCA – Av. Getúlio Vargas, 245- Centro (Antigo Fórum – 2º Piso) / Horário: 13h às 17h
15	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	22/08/19	Endereço eletrônico http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos
16	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião de orientação sobre o processo eleitoral	27/08/19	Endereço eletrônico http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS c/ cópia para o Ministério Público
17	Realização da reunião prevista no art. 34 deste edital	28/08/19	CMDCA – Av. Getúlio Vargas, 245- Centro (Antigo Fórum – 2º Piso) / Horário: 13h
18	Período da campanha eleitoral	29/08/19 a 04/10/19	Conforme art. 38 a 45 deste edital
19	Eleição dos Conselheiros Tutelares	06/10/19	Av. Getúlio Vargas, 367 – Centro Escola Estadual Marcolino de Barros Horário de 9 horas às 15 horas
20	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	07/10/19 a 11/10/19	CMDCA – Av. Getúlio Vargas, 245- Centro (Antigo Fórum – 2º Piso) / Horário: 13h às 17h
21	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.	17/10/19	Endereço eletrônico http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos
22	Publicação do resultado da eleição.	23/10/19	Endereço eletrônico http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS c/ cópia para o Ministério Público
23	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição.	24/10/19 e 31/10/19	CMDCA – Av. Getúlio Vargas, 245- Centro (Antigo Fórum – 2º Piso) / Horário: 13h às 17h
24	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição.	04/11/19	Endereço eletrônico http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos
25	Divulgação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	11/11/19	Endereço eletrônico http://www.patosdeminas.mg.gov.br/editaisdiversos e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS c/ cópia para o Ministério Público
26	Diplomação dos candidatos eleitos	14/11/19	CMDCA – Av. Getúlio Vargas, 245- Centro (Antigo Fórum – 2º Piso) / Horário: 13:30h
27	Data da nomeação e posse dos 05 candidatos mais votados.	10/01/2020	Gabinete do Prefeito